

# **RESOLUÇÃO Nº 26/2003**

(Publicada no Diário Oficial de 01/06/2003)

Ratificada e Alterada pelas Resoluções nºs 36/03 e 08/09.

Ver resolução 36/03, que alterou a numeração dos artigos desta Resolução.

Ver Resolução nº 08/09, que alterou a titularidade do benefício de VÁLVULAS NADVIC DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 00.608.421/0001-08 para ECOCAST INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., CNPJ nº 05.486.431/0001-09, e para incluir a produção de peças fundidas estampadas e com tratamento térmico, mantido o prazo final de fruição dos incentivos estabelecidos nesta Resolução.

Ver Resolução nº 133/09, que retifica nomenclatura dos produtos para peças fundidas, forjadas, usinadas e com tratamento térmico jateadas.

## **Habilita a VÁLVULAS NADVIC DO BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitada, “*ad referendum*” do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, a empresa ECOCAST INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., CNPJ nº 05.486.431/0001-09, localizada no município de Camaçari - Bahia, no benefício do diferimento no lançamento e pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, nas seguintes hipóteses, incluir a produção de peças fundidas, forjadas, usinadas e com tratamento térmico jateadas:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 08, de 18/02/09, DOE de 20/02/09, tendo em vista alteração de titularidade e incluir produtos na sua produção, efeitos a partir de 20/02/09.

**Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 36, de 31/07/03, DOE de 06/08/03, efeitos a partir de 06/08/03 a 05/08/03:**

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da empresa VÁLVULAS NADVIC DO BRASIL LTDA., a se instalar no município de Simões Filho - Bahia, para produzir válvulas fundidas em aço, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”

**Redação original, efeitos até 18/02/09:**

““Art. 1º Considerar habilitada, “*ad referendum*” do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, a empresa VÁLVULAS NADVIC DO BRASIL LTDA., localizada no município de Camaçari - Bahia, no benefício do diferimento no lançamento e pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, nas seguintes hipóteses:”

**I** - diferimento do pagamento e do lançamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**Nota:** O inciso I foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 036, de 31/07/03, DOE de 06/08/03, efeitos a partir de 06/08/03.

- a) nas operações de importação de bens do exterior;

- b)** nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado;
- c)** nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

**Nota:** O inciso II foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 036, de 31/07/03, DOE de 06/08/03, efeitos a partir de 06/08/03.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios contados a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

**Nota:** O art. 2º foi acrescentado pela Resolução nº 036, de 31/07/03, DOE de 06/08/03, efeitos a partir de 06/08/03.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Nota:** O art. 3º foi acrescentado pela Resolução nº 036, de 31/07/03, DOE de 06/08/03, efeitos a partir de 06/08/03.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de maio de 2003.

**OTTO ALENCAR**  
Presidente